



Centro Universitário de Brasília

CEUB

Regimento Geral

Março 2026

CEUB

SUMÁRIO

TÍTULO I - Do Centro Universitário e seus Fins	4
CAPÍTULO I - Da Missão Institucional, dos Princípios e das Finalidades	5
TÍTULO II - Da Organização Administrativa	7
CAPÍTULO I - Da Administração Superior	7
Seção I - Dos Órgãos	7
Seção II - Do Conselho Superior	8
Seção III - Da Reitoria e Vice-Reitoria	10
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Executivos de Administração	11
Seção I - Da Secretaria-Geral	11
Seção II - Das Diretorias	12
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Intermediários de Administração	14
Seção I - Dos Cursos de Graduação	14
Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante	15
Seção III - Do Colegiado de Curso	16
Seção IV - Da Formação e Desenvolvimento Docente	17
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Suplementares	17
CAPÍTULO V - Da Comissão Própria de Avaliação	18
TÍTULO III - Da Organização Didática	19
CAPÍTULO I - Da Natureza dos Cursos	19
Seção I - Dos Cursos	19
Seção II - Dos Cursos de Graduação	20
Subseção I - Da Estrutura Curricular	20
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	22
Seção IV - Dos Cursos de Extensão (Cursos Livres)	22
TÍTULO IV - Do Regime Didático-Científico	23
CAPÍTULO I - Do Calendário Acadêmico	23
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	24
CAPÍTULO III - Das Matrículas	24
CAPÍTULO IV - Das Transferências e Aproveitamento de Estudos	25
CAPÍTULO V - Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula nos Cursos de Graduação	26
CAPÍTULO VI - Da Extinção Voluntária de Curso	27
CAPÍTULO VII - Da Frequência e da Avaliação do Rendimento Acadêmico	29
TÍTULO V - Do Corpo Social	31
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	31
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	32
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-administrativo	33
TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar	34

CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	35
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	36
Seção I - Das Disposições Gerais	36
Seção II - Das Infrações Disciplinares	37
Seção III - Da Classificação das Infrações	39
Seção IV - Das Sanções Disciplinares	39
Seção V - Das Medidas Cautelares	41
Seção VI - Da Competência e do Processo Disciplinar	41
Seção VII - Do Regime Disciplinar	42
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico- administrativo	42
TÍTULO VII - Dos Diplomas, Certificados e Títulos	43
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômico-financeira	44
CAPÍTULO I - Do Patrimônio	44
CAPÍTULO II - Do Regime Econômico-financeiro	44
TÍTULO IX - Das Disposições Gerais	45

TÍTULO I

Do Centro Universitário e seus Fins

Art. 1º O Centro Universitário de Brasília, doravante designado Centro Universitário, com sede em Brasília-DF, localizado na EQN 707/907 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.790-075, constitui uma organização universitária de ensino superior, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília-DF, CNPJ sob nº 00.059.857/0001-87, tem seu Estatuto aprovado e registrado no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, na folha 369, do Livro A-4, sob nº 445, em 22 de novembro de 1967, bem como com suas alterações também registradas em cartório. O Centro Universitário de Brasília foi credenciado por meio do Decreto Presidencial s/n, de 23 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 2º O Centro Universitário de Brasília receberá da entidade mantenedora os recursos financeiros e o patrimônio mobiliário e imobiliário necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais e das obrigações previstas neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Ressalvada a autonomia institucional do Centro Universitário, nos termos do art. 4º deste Regimento, a relação entre a mantida e a mantenedora reger-se-á pela legislação educacional e civil vigente, respondendo cada qual pelas obrigações assumidas no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º O Centro Universitário organiza seus cursos e programas acadêmicos em Áreas do Conhecimento, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as classificações adotadas pelos órgãos competentes do sistema educacional brasileiro, em especial o Ministério da Educação, a CAPES e o CNPq, compreendendo:

- I. Área das Ciências da Saúde e da Vida;
- II. Área das Ciências Humanas;
- III. Área das Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Área de Comunicação e Design;
- V. Área das Engenharias e Tecnologias Digitais.

§ 1º A composição específica de cada Área do Conhecimento observará as classificações adotadas pelos órgãos reguladores e de avaliação da educação superior, podendo considerar critérios acadêmicos, científicos e estratégicos institucionais.

§ 2º A criação, reorganização, extinção ou realocação de cursos entre as Áreas do Conhecimento dependerá de deliberação do Conselho Superior, mediante proposta da Reitoria, observada a legislação vigente, independentemente de alteração formal deste Regimento.

CAPÍTULO I

Da Missão Institucional, dos Princípios e das Finalidades

Art. 4º O Centro Universitário de Brasília goza de autonomia didático-científica, pedagógica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 1º A autonomia didático-científica e pedagógica consiste na faculdade de:

- I. Estabelecer sua política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- II. Criar, organizar, modificar, manter, extinguir, fomentar, regulamentar e aprovar programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação e demais modalidades educacionais, nos termos da lei;
- III. Estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento de programas, atividades e cursos;
- IV. Organizar, atualizar e alterar currículos, projetos pedagógicos, programas, serviços e demais atividades acadêmicas;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico, didático e avaliativo, bem como seus calendários;
- VI. Conferir graus, diplomas, certificados e outras dignidades acadêmicas, na forma da legislação e das normas institucionais.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. Aprovar este Regimento Geral, suas alterações, atos normativos internos e regulamentos institucionais;
- II. Administrar os bens e recursos colocados à sua disposição e sob sua responsabilidade, nos limites das competências definidas pela entidade mantenedora;
- III. Gerir sua organização administrativa e acadêmica;
- IV. Fazer publicar e cobrar os valores, taxas, anuidades, semestralidades ou mensalidades fixadas pela entidade mantenedora, respeitada a legislação pertinente.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar, nos termos da legislação vigente, os direitos, deveres, responsabilidades e sanções aplicáveis aos membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e aos usuários de seus serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O exercício da autonomia institucional observará os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade institucional, bem como as políticas institucionais de integridade acadêmica, proteção de dados pessoais, diversidade e inclusão, nos termos deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 5º O Centro Universitário de Brasília, como instituição integrante do sistema nacional de educação superior, tem por finalidades:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo, científico e crítico;
- II. Promover a educação em geral, por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

- III. Formar e aperfeiçoar educadores, profissionais e pesquisadores, conferindo, pela realização de seus cursos, programas e atividades, os graus e títulos correspondentes;
- IV. Promover programas e atividades de atualização permanente de educadores, profissionais e pesquisadores;
- V. Desenvolver programas e projetos de pesquisa nos diversos ramos do saber, voltados à ampliação do conhecimento e à qualificação das atividades acadêmicas e pedagógicas;
- VI. Participar do desenvolvimento da comunidade, por meio de cursos, programas e serviços extensionistas;
- VII. Promover a integração institucional e a interação com a comunidade e os setores produtivos, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, científico e tecnológico;
- VIII. Conscientizar a comunidade interna e externa acerca dos direitos e deveres da pessoa humana, da família, do Estado e da sociedade;
- IX. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, por meio do ensino, da pesquisa, da publicação e de outras formas de comunicação;
- X. Promover o espírito de solidariedade, ética e responsabilidade social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a sustentabilidade socioambiental;
- XI. Fortalecer a articulação interinstitucional por meio de convênios, acordos de cooperação e programas diversos;
- XII. Disciplinar programas de educação continuada abertos aos egressos do Centro Universitário de Brasília e à comunidade em geral;
- XIII. Implementar processo permanente de avaliação institucional, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- XIV. Promover ambiente acadêmico seguro, inclusivo e plural, livre de qualquer forma de discriminação, violência ou assédio;
- XV. Assegurar a proteção de dados pessoais de estudantes, docentes, colaboradores e demais integrantes da comunidade acadêmica, em conformidade com a legislação vigente;
- XVI. Fomentar a integridade acadêmica, a ética científica e o respeito às boas práticas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, o Centro Universitário de Brasília pautar-se-á pelos princípios e políticas institucionais previstos neste Regimento, especialmente aqueles relativos à integridade acadêmica, à inclusão, à diversidade e à proteção de dados pessoais, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º O Centro Universitário de Brasília adota como princípio institucional a integridade acadêmica, compreendida como o conjunto de valores, normas e práticas que asseguram a honestidade intelectual, a ética na produção do conhecimento, o uso responsável de tecnologias e o respeito à comunidade acadêmica.

§ 1º A integridade acadêmica, as condutas esperadas, as práticas vedadas, bem como as regras relativas ao uso de tecnologias, inclusive ferramentas de Inteligência Artificial, serão disciplinadas no Código de Ética, Conduta e Etiqueta Acadêmica e em normas institucionais complementares.

§ 2º As infrações à integridade acadêmica sujeitam o infrator às medidas pedagógicas e às sanções disciplinares previstas neste Regimento Geral, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

Art. 7º O Centro Universitário de Brasília adotará políticas institucionais de inclusão, acessibilidade, permanência e atendimento educacional especializado, destinadas a assegurar igualdade de oportunidades, respeito às diferenças e condições adequadas de participação acadêmica aos estudantes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As políticas de que trata o *caput* observarão especialmente a legislação relativa à educação inclusiva, à acessibilidade, à proteção dos direitos das pessoas com deficiência e às ações afirmativas.

§ 2º As ações e programas decorrentes dessas políticas serão regulamentados por normas próprias aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 8º O Centro Universitário de Brasília observará, no tratamento de dados pessoais, as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, assegurando os direitos dos titulares.

§ 2º A Instituição adotará políticas institucionais de governança e proteção de dados, bem como medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

§ 3º As atividades acadêmicas e administrativas que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar as normas institucionais específicas e a legislação aplicável.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Seção I

Dos Órgãos

Art. 9º O Centro Universitário de Brasília organiza-se administrativamente por meio dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a. Conselho Superior – CONSU;
 - b. Reitoria;
 - c. Vice-Reitoria.
- II. Órgãos Executivos de Administração;
 - a. Secretaria Geral;
 - b. Diretorias.
- III. Órgãos Intermediários de Administração;
 - a. Cursos de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*).
- IV. Órgãos Suplementares, destinados a apoiar e executar atividades acadêmicas, administrativas, técnico-científicas, culturais e de suporte institucional.

§ 1º Os Órgãos Intermediários de Administração e os Órgãos Suplementares terão suas competências, estrutura e vinculação definidas neste Regimento Geral ou em regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Superior.

§ 2º A criação, extinção, fusão ou reorganização de Órgãos Suplementares dependerá de ato da Reitoria, mediante manifestação conjunta do Reitor e do Vice-Reitor, observadas as diretrizes da entidade mantenedora quando houver impacto financeiro ou patrimonial.

§ 3º A organização administrativa do Centro Universitário observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade institucional.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 10 O Conselho Superior – CONSU, presidido pelo Reitor, é o órgão máximo de natureza consultiva, normativa e deliberativa do Centro Universitário de Brasília, em matéria acadêmica e administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. 2 (dois) Coordenadores representantes das Áreas do Conhecimento, designados pelo Reitor, observada a alternância prevista neste artigo;
- VII. 2 (dois) representantes do corpo docente, indicados por seus respectivos segmentos;
- VIII. 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados por seus respectivos segmentos;
- IX. 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- X. 1 (um) representante da entidade mantenedora.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, vedada a representação consecutiva da mesma Área do Conhecimento no mandato imediatamente subsequente.

§ 2º A composição observará sistema de alternância obrigatória entre as Áreas do Conhecimento, assegurando-se participação equitativa ao longo dos mandatos sucessivos.

§ 3º A eleição dos representantes docentes e discentes será regulamentada por ato próprio aprovado pelo Conselho Superior, assegurados critérios de transparência, publicidade e participação democrática.

§ 4º Os Coordenadores de curso não integrantes da composição poderão ser convocados para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, quando a matéria disser respeito diretamente à sua Área do Conhecimento.

§ 5º Em caso de vacância, será eleito ou designado novo representante para complementação do mandato, observados os critérios deste artigo.

Art. 11 O Conselho Superior – CONSU reunir-se-á, para tratar de assuntos de interesse do Centro Universitário, ordinariamente, duas vezes em cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Reitor, da entidade mantenedora ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que assegurem a participação simultânea dos membros, a identificação dos participantes, a integridade das manifestações e a regularidade das deliberações.

§ 2º O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo disposição específica em contrário.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo Secretário-Geral da Instituição ou por profissional por ele indicado.

§ 4º O comparecimento às sessões é obrigatório e prevalece sobre quaisquer outras atividades institucionais.

§ 5º Na ausência do Reitor, o Conselho Superior será presidido pelo Vice-Reitor.

Art. 12 Compete ao Conselho Superior – CONSU:

- I. Aprovar as políticas institucionais e as diretrizes gerais do planejamento acadêmico e administrativo, propostas pela Reitoria;
- II. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e suas alterações;
- III. Aprovar a criação, organização, modificação, reestruturação, ampliação, redução ou extinção de cursos e programas, observada a legislação vigente;
- IV. Aprovar a ampliação ou redução de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação;

- V. Aprovar normas gerais relativas à organização didático-pedagógica, regime acadêmico, processo seletivo e demais matérias de caráter institucional;
- VI. Aprovar a criação e a concessão de títulos, graus ou dignidades acadêmicas e a concessão de prêmios;
- VII. Aprovar o Plano de Carreira Docente e suas alterações, observadas as competências da entidade mantenedora;
- VIII. Deliberar, em grau recursal ou em situações de excepcional relevância institucional, sobre responsabilização de titulares de cargos ou funções;
- IX. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou coibir atos de indisciplina coletiva;
- X. Constituir comissões permanentes ou temporárias no âmbito de suas competências;
- XI. Interpretar este Regimento Geral, deliberar sobre suas alterações e decidir sobre casos omissos;
- XII. Aprovar políticas institucionais relativas à integridade acadêmica, ética, proteção de dados pessoais, segurança da informação, diversidade, inclusão e acessibilidade;
- XIII. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, se enquadrem no âmbito de suas competências.

Seção III

Da Reitoria e Vice-Reitoria

Art. 13 A Reitoria é o órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário de Brasília, responsável pela direção acadêmica e administrativa da Instituição, sendo exercida por um Reitor e um Vice-Reitor, indicados pela Diretoria Executiva da entidade mantenedora, nos termos do Estatuto da mantenedora e da legislação vigente.

§ 1º O Reitor exercerá a direção acadêmica e institucional do Centro Universitário.

§ 2º O Vice-Reitor exercerá a direção administrativa e econômico-financeira da Instituição.

§ 3º As decisões estratégicas que impliquem impacto acadêmico relevante, alteração estrutural, criação ou extinção de cursos, impacto orçamentário significativo ou modificação patrimonial dependerão de manifestação conjunta do Reitor e do Vice-Reitor.

§ 4º A atuação do Reitor e do Vice-Reitor dar-se-á de forma harmônica, integrada e com validação recíproca nas matérias de impacto institucional relevante.

Art. 14 Compete ao Reitor:

- I. Representar o Centro Universitário de Brasília no âmbito acadêmico e institucional;
- II. Dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas;
- III. Propor ao CONSU ao Conselho Superior – CONSU a criação, reorganização ou extinção de cursos, cuja aprovação dependerá de deliberação do referido órgão, observada a validação do Vice-Reitor quanto à viabilidade administrativa e econômico-financeira;
- IV. Expedir atos normativos acadêmicos;
- V. Exercer o poder disciplinar;

- VI. Presidir o CONSU;
- VII. Nomear titulares dos órgãos acadêmicos;
- VIII. Decidir matérias acadêmicas *ad referendum*;
- IX. Praticar os demais atos necessários à direção acadêmica da Instituição.

Parágrafo único. Os atos do Reitor que impliquem impacto financeiro relevante ou criação de obrigações permanentes dependerão de validação do Vice-Reitor, nos termos deste Regimento.

Art. 15 Compete ao Vice-Reitor:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar a gestão administrativa, patrimonial e econômico-financeira do Centro Universitário;
- II. Acompanhar a execução orçamentária;
- III. Supervisionar contratos e instrumentos de natureza administrativa e financeira;
- IV. Propor medidas de sustentabilidade financeira;
- V. Supervisionar o corpo técnico-administrativo;
- VI. Substituir o Reitor em suas ausências.

Parágrafo único. Os atos do Vice-Reitor que impliquem impacto acadêmico estrutural, criação ou extinção de cursos, alteração de organização didático-pedagógica ou repercussão acadêmica relevante dependerão de validação do Reitor.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Executivos de Administração

Seção I

Da Secretaria-Geral

Art. 16 A Secretaria-Geral é o órgão responsável pelo registro, organização, controle e guarda dos atos acadêmicos e administrativos do Centro Universitário de Brasília.

§ 1º A Secretaria-Geral será dirigida por um Secretário-Geral, indicado na forma deste Regimento, competindo-lhe assegurar a regularidade formal dos atos institucionais.

§ 2º O Secretário-Geral será indicado pelo Reitor e nomeado por ato próprio.

§ 3º A Secretaria-Geral manterá sob sua responsabilidade o arquivo físico e digital da Instituição, garantindo a autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações acadêmicas e administrativas.

§ 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria-Geral observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as políticas institucionais de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 17 Compete à Secretaria-Geral:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Superior e lavrar as respectivas atas;
- II. Organizar e manter atualizados os registros acadêmicos dos estudantes e docentes;
- III. Expedir históricos acadêmicos, diplomas, certificados e demais documentos, nos termos da legislação vigente;
- IV. Registrar e publicar os atos normativos institucionais;
- V. Manter e preservar o acervo documental da Instituição;
- VI. Assegurar a guarda, conservação e rastreabilidade dos documentos físicos e digitais;
- VII. Zelar pela observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação no âmbito de suas atribuições;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria ou pelo Conselho Superior.

§ 1º Os documentos acadêmicos poderão ser emitidos em meio físico ou digital, com utilização de assinatura eletrônica ou certificação digital, assegurada sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa. Caso sejam emitidos em idioma estrangeiro, o estudante deverá providenciar a respectiva tradução juramentada, a qual deverá ser entregue à Secretaria para fins de certificação.

Seção II

Das Diretorias

Art. 18 A Diretoria Acadêmica é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e gestão das atividades acadêmicas do Centro Universitário de Brasília, atuando sob a direção do Reitor.

§ 1º A Diretoria Acadêmica será exercida por um Diretor Acadêmico, nomeado pelo Reitor, competindo-lhe planejar, organizar, acompanhar e avaliar as políticas e práticas acadêmicas da Instituição.

§ 2º Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, assegurando a execução das políticas institucionais aprovadas pelo Conselho Superior;
- II. Acompanhar a implementação e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs;
- III. Assegurar o suporte institucional e a articulação das ações decorrentes das avaliações conduzidas pela CPA, preservada sua autonomia;
- IV. Supervisionar a atuação das Coordenações de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs;
- V. Acompanhar indicadores acadêmicos, desempenho discente e docente, evasão, retenção e qualidade do ensino;
- VI. Propor ao Reitor medidas de melhoria da qualidade acadêmica e adequação às normas do Ministério da Educação;

- VII. Decidir, em primeira instância administrativa, sobre questões acadêmicas relativas a matrícula, aproveitamento de estudos, adaptações curriculares, regime especial e demais matérias acadêmicas previstas neste Regimento, ressalvadas as hipóteses de revisão de frequência e de avaliação do rendimento acadêmico, que observarão o procedimento específico previsto neste Regimento;
- VIII. Instaurar e decidir processos disciplinares do corpo discente nos casos de advertência, repreensão por escrito e suspensão, nos termos deste Regimento e da Resolução específica que regulamenta o processamento das representações disciplinares;
- IX. Encaminhar à Reitoria os casos que possam ensejar aplicação de penalidade de desligamento;
- X. Expedir atos normativos complementares de natureza acadêmica;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 3º As decisões da Diretoria Acadêmica observarão os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º As decisões proferidas por comissão designada pela Coordenação de Curso para análise de recurso relativo à frequência ou à avaliação do rendimento acadêmico constituem a última instância administrativa em matéria de mérito acadêmico, não se submetendo à revisão de mérito pela Diretoria Acadêmica, ressalvada a possibilidade de análise quanto à legalidade e à observância das normas institucionais.

Art. 19 A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão responsável pela gestão administrativa, orçamentária, patrimonial e financeira do Centro Universitário de Brasília, atuando sob a supervisão do Vice-Reitor.

§ 1º A Diretoria Administrativa e Financeira será exercida por um Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado pelo Vice-Reitor, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras da Instituição.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento institucional, em articulação com o Vice-Reitor e com a entidade mantenedora;
- II. Supervisionar a gestão financeira, contábil, patrimonial e de compras da Instituição;
- III. Acompanhar contratos, convênios e instrumentos de natureza econômico-financeira;
- IV. Propor medidas de racionalização de despesas e sustentabilidade financeira;
- V. Supervisionar os setores administrativos e o corpo técnico-administrativo;
- VI. Zelar pela regularidade fiscal, trabalhista e contratual da Instituição;
- VII. Assegurar o cumprimento das normas internas relativas à gestão de recursos, patrimônio e responsabilidade administrativa;
- VIII. Fornecer à Reitoria e à Diretoria Acadêmica as informações administrativas e financeiras necessárias à tomada de decisões;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Vice-Reitor.

§ 3º Os atos que impliquem criação de despesas permanentes, alteração orçamentária relevante ou impacto patrimonial significativo dependerão de autorização do Vice-Reitor, nos termos das normas institucionais.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Intermediários de Administração
Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 20 A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela gestão acadêmica do curso ou de conjunto de cursos organizados por eixo ou área, atuando sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

§ 1º Cada curso poderá ter Coordenador próprio ou compartilhar Coordenador com outros cursos do mesmo eixo, área ou afinidade acadêmica, conforme organização definida pela Reitoria, mediante indicação do Diretor Acadêmico.

§ 2º O Coordenador será nomeado pelo Reitor, observados os critérios definidos na legislação educacional e nas normas institucionais.

§ 3º O Coordenador é o responsável direto pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas do curso ou dos cursos sob sua coordenação, assegurando a execução dos respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 4º O Coordenador presidirá o Núcleo Docente Estruturante – NDE, competindo-lhe conduzir os trabalhos relacionados à atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º A Coordenação de Curso atuará em articulação com o Colegiado de Curso e com os demais órgãos acadêmicos, visando à melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 21 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso – PPC ou dos PPCs sob sua responsabilidade;
- II. Presidir o Núcleo Docente Estruturante – NDE, conduzindo os trabalhos de atualização, consolidação e aprimoramento curricular;
- III. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas do curso ou dos cursos sob sua coordenação;
- IV. Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino e das atividades docentes;
- V. Acompanhar indicadores de desempenho acadêmico, evasão, retenção e resultados de avaliação externa;
- VI. Propor à Diretoria Acadêmica alterações curriculares, criação, reorganização ou extinção de disciplinas;
- VII. Presidir o Colegiado de Curso;
- VIII. Decidir, em primeira instância, questões acadêmicas no âmbito do curso, nos limites deste Regimento;
- IX. Encaminhar à Diretoria Acadêmica situações que envolvam matéria disciplinar ou que extrapolem sua competência;
- X. Representar o curso ou o eixo junto aos órgãos internos e externos da Instituição;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Acadêmico.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 22 O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão de natureza acadêmica responsável pela concepção, consolidação, atualização e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 1º O NDE será constituído por docentes do curso, com titulação e regime de trabalho compatíveis com as exigências legais e regulamentares vigentes, observados os critérios definidos em regulamento institucional.

§ 2º Compete ao NDE:

- I. Conceber, elaborar, revisar, atualizar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino;
- III. Avaliar a coerência entre os objetivos do curso, o perfil do egresso e as práticas pedagógicas;
- IV. Propor melhorias acadêmicas e pedagógicas que promovam a qualidade do curso;
- V. Acompanhar os processos de avaliação interna e externa e propor ações de melhoria;
- VI. Exercer outras atribuições previstas na legislação e nas normas institucionais.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui a instância acadêmica responsável pelas decisões relativas à concepção, atualização e estrutura do Projeto Pedagógico do Curso, cabendo-lhe a deliberação final sobre tais matérias, no âmbito do curso.

§ 4º As deliberações do NDE relativas ao PPC e às alterações curriculares produzirão efeitos após homologação pela Diretoria Acadêmica, na forma das normas institucionais.

§ 5º Deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Superior, observada a legislação vigente e o disposto neste Regimento, as alterações que impliquem:

- I. Modificação da carga horária total do curso;
- II. Alteração do perfil do egresso;
- III. Mudanças estruturais na organização curricular;
- IV. Criação ou extinção de habilitações, ênfases ou linhas formativas;
- V. Outras alterações que impactem a identidade acadêmica do curso.

§ 6º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por semestre, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do Curso, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 7º O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, observados os seguintes critérios:

- I. A designação dos membros será realizada por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Acadêmico e do Coordenador do Curso;

- II. A renovação dar-se-á de forma parcial e escalonada, de modo a assegurar a continuidade das ações pedagógicas e a memória acadêmica do curso;
- III. Em caso de vacância, será designado novo membro para complementação do mandato;
- IV. A substituição de membros deverá preservar os requisitos de titulação, regime de trabalho e vínculo acadêmico previstos neste artigo;
- V. O exercício da função no NDE constitui atividade acadêmica relevante para fins de avaliação institucional e desenvolvimento docente.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art. 23 O Colegiado de Curso é órgão de natureza consultiva e de assessoramento acadêmico, destinado a promover a articulação pedagógica e a integração entre docentes, Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador de Curso e composto por todos os docentes que atuam no curso.

§ 2º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, contribuindo com subsídios acadêmicos para seu aprimoramento;
- II. Analisar e emitir parecer consultivo sobre propostas pedagógicas elaboradas pelo NDE, quando solicitado;
- III. Contribuir para a integração curricular e interdisciplinar entre os componentes curriculares;
- IV. Sugerir estratégias para melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- V. Colaborar com a avaliação e o aprimoramento contínuo do curso;
- VI. Exercer outras atribuições previstas em regulamento.

§ 3º O Colegiado de Curso possui caráter exclusivamente consultivo e não deliberativo, não lhe competindo decidir sobre o Projeto Pedagógico do Curso, matriz curricular ou organização didático-pedagógica, matérias de competência exclusiva do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§ 4º As manifestações do Colegiado de Curso não possuem efeito vinculante, constituindo subsídio técnico-acadêmico para as deliberações do Núcleo Docente Estruturante – NDE e das demais instâncias competentes.

Art. 24 O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso ou por solicitação fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que assegurem a participação dos membros.

§ 3º O Colegiado deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º As decisões do Colegiado serão registradas em ata e arquivadas na forma das normas institucionais.

Seção IV

Da Formação e Desenvolvimento Docente

Art. 25 O Centro Universitário de Brasília promoverá, de forma permanente, ações de formação, capacitação e desenvolvimento profissional do corpo docente, sob a coordenação da Diretoria Acadêmica.

§ 1º As ações de formação e capacitação docente têm por finalidade o aprimoramento das práticas pedagógicas, a qualificação acadêmica, a atualização metodológica e o alinhamento às políticas institucionais.

§ 2º As atividades de capacitação poderão ser ofertadas de forma presencial, virtual ou híbrida, inclusive por meio de ambiente virtual de aprendizagem institucional.

§ 3º As ações formativas poderão abranger, entre outros temas:

- I. Inovação pedagógica e metodologias de ensino;
- II. Boas práticas acadêmicas e integridade acadêmica;
- III. Tecnologias da informação aplicadas à educação;
- IV. Inclusão, diversidade, acessibilidade e letramento racial;
- V. Avaliação da aprendizagem e processos educacionais.

§ 4º A participação do docente nas ações de formação e capacitação institucional poderá ser considerada para fins de avaliação e progressão na carreira, nos termos do Plano de Carreira Docente e das normas institucionais aplicáveis.

§ 5º Caberá à Diretoria Acadêmica planejar, organizar, acompanhar e avaliar as ações de formação docente, podendo expedir normas complementares para sua execução.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 26 Os órgãos suplementares do Centro Universitário de Brasília destinam-se a apoiar e executar atividades acadêmicas, administrativas, técnico-científicas, culturais, tecnológicas e

de suporte institucional necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

§ 1º Os órgãos suplementares poderão compreender, entre outros:

- I. Bibliotecas e centros de informação;
- II. Laboratórios didáticos, científicos e tecnológicos;
- III. Núcleos e centros de pesquisa e extensão;
- IV. Clínicas, escritórios-modelo e demais estruturas de prática profissional;
- V. Núcleos de apoio pedagógico e psicopedagógico;
- VI. Setores de tecnologia da informação e inovação educacional.

§ 2º A criação, reorganização ou extinção de órgãos suplementares dependerá de ato da Reitoria, mediante manifestação conjunta do Reitor e do Vice-Reitor, observadas as diretrizes da entidade mantenedora quando houver impacto financeiro ou patrimonial.

§ 3º As competências, a estrutura organizacional, o funcionamento e a vinculação administrativa dos órgãos suplementares serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela autoridade competente.

§ 4º Os órgãos suplementares poderão estar vinculados à Reitoria, à Diretoria Acadêmica, à Vice-Reitoria ou a outra unidade administrativa, conforme sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO V

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 27 A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela condução dos processos de avaliação institucional do Centro Universitário de Brasília, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

§ 1º A CPA possui atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados e executivos da Instituição, sendo-lhe assegurada independência técnica, liberdade metodológica e acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º A CPA será constituída por representantes dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, observados os critérios de representatividade e pluralidade previstos na legislação vigente.

§ 3º A composição, o funcionamento, o mandato e os critérios de substituição de seus membros serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior – CONSU, assegurada sua autonomia funcional na condução do processo de autoavaliação institucional, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A CPA atuará de forma articulada com a Reitoria, a Diretoria Acadêmica e os demais órgãos institucionais, sem prejuízo de sua autonomia.

§ 5º Os relatórios e resultados da avaliação institucional deverão ser amplamente divulgados à comunidade acadêmica.

§ 6º Os coordenadores de curso e os órgãos competentes deverão manifestar-se formalmente sobre as recomendações constantes dos relatórios da CPA, indicando as providências adotadas ou a justificativa para sua não implementação.

Art. 28 São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar e supervisionar os processos de avaliação institucional interna;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos internos e externos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Organizar e submeter à apreciação da CPA a pauta das reuniões;
- V. Assegurar a comunicação aos membros de informações, documentos e solicitações recebidas;
- VI. Firmar, após deliberação da Comissão, relatórios, ofícios e demais documentos oficiais;
- VII. Encaminhar os relatórios de autoavaliação institucional ao INEP e aos órgãos competentes, nos termos do SINAES;
- VIII. Prestar informações aos órgãos reguladores, quando solicitadas;
- IX. Exercer as demais atribuições inerentes à função e previstas em regulamento próprio.

TÍTULO III

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Cursos

Seção I

Dos Cursos

Art. 29 O ensino, como atividade básica do Centro Universitário de Brasília, será desenvolvido por meio de cursos e programas de:

- I. Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, na forma da legislação vigente;
- II. Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros cursos *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, bem como programas de mestrado e doutorado, observadas as exigências dos órgãos competentes e da legislação aplicável;
- III. Extensão, compreendendo cursos e programas abertos à comunidade, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

Art. 30 O Centro Universitário de Brasília poderá ofertar cursos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observada a legislação vigente.

§ 1º A educação a distância reger-se-á por regulamento próprio, considerando suas especificidades pedagógicas, tecnológicas e avaliativas.

§ 2º O curso de Medicina, ofertado exclusivamente na modalidade presencial, reger-se-á por regulamento próprio, considerando suas especificidades acadêmicas e normativas.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 31 Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, na forma da legislação vigente.

Art. 32 A criação, reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou extinção de cursos e habilitações dependerão de deliberação do Conselho Superior – CONSU, observadas as manifestações técnicas dos órgãos acadêmicos competentes e a legislação vigente.

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 33 Os currículos dos cursos de graduação serão constituídos por componentes curriculares, compreendendo disciplinas, estágio supervisionado, atividades complementares, extensão curricularizada e outros componentes previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e na legislação vigente.

Art. 34 Os programas das disciplinas serão formalizados por meio de Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação vigente, devendo ser integralmente cumpridos.

Art. 35 A formação acadêmica do estudante será integralizada mediante o cumprimento da carga horária e dos requisitos de todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso.

§ 1º A matriz curricular atenderá às Diretrizes Curriculares Nacionais e às exigências legais consideradas imprescindíveis à formação acadêmica e ao exercício profissional.

§ 2º Os cursos de graduação do Centro Universitário de Brasília serão ofertados, para fins de integralização curricular, em regime semestral, salvo disposições específicas em regulamento próprio.

Art. 36 Os cursos de graduação poderão adotar o regime de créditos acadêmicos como unidade de organização curricular e de mensuração da carga horária dos componentes curriculares.

§ 1º Para fins institucionais, 1 (um) crédito acadêmico corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

§ 2º A correspondência entre carga horária e número de créditos constará da matriz curricular do curso e de seu respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 37 A disciplina com carga horária de 75 (setenta e cinco) horas corresponderá a 5 (cinco) créditos acadêmicos, observada a proporcionalidade estabelecida neste Regimento.

Art. 38 O estudante poderá matricular-se em até 40 (quarenta) créditos ou até 8 (oito) disciplinas por período letivo, respeitados:

- I. Os pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular;
- II. A compatibilidade de horários;
- III. As normas acadêmicas vigentes e específicas de cada curso;
- IV. O prazo mínimo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O estudante poderá matricular-se em quantidade de créditos inferior à prevista na matriz curricular para o período letivo, hipótese em que a conclusão do curso poderá ocorrer em tempo superior ao prazo mínimo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 2º A conclusão do curso somente poderá ocorrer após o cumprimento da carga horária total, do número de créditos exigidos e dos componentes curriculares obrigatórios, inclusive avaliações previstas em normas institucionais ou regulatórias, respeitado o prazo mínimo de integralização previsto no Projeto Pedagógico, ressalvada a hipótese de extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos da legislação e das normas institucionais vigentes.

Art. 39 O estudante será enquadrado, a cada período letivo, no semestre correspondente à sua progressão acadêmica, conforme a matriz curricular do curso.

§ 1º O enquadramento observará a sequência lógica e progressiva dos semestres previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O regime de créditos não descaracteriza a organização curricular por semestre de referência.

Art. 40 O estudante poderá matricular-se em disciplinas de semestre subsequente ao seu semestre de enquadramento, desde que preservada a coerência pedagógica e a progressão formativa prevista no Projeto Pedagógico de Curso, observado que:

- I. Não haja pendência em disciplinas obrigatórias de semestres anteriores que constituam pré-requisito pedagógico essencial;
- II. Sejam respeitados os pré-requisitos formais previstos na matriz curricular;
- III. Seja observado o limite máximo de 40 (quarenta) créditos por período letivo.

§ 1º É vedada a matrícula em disciplinas pertencentes a semestres posteriores ao subsequente ao semestre de enquadramento do estudante.

§ 2º A matrícula em disciplinas fora do semestre de enquadramento não gera direito à reorganização da oferta acadêmica nem à abertura de turmas especiais.

§ 3º O objetivo da regra prevista neste artigo é assegurar a coerência formativa, o adequado planejamento acadêmico e a sustentabilidade da oferta de turmas.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 41 Os cursos de pós-graduação compreendem:

- I. Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros cursos *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- II. Programas de mestrado e doutorado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.

§ 1º Os cursos e programas de pós-graduação contarão com coordenação própria, designada pelo Diretor Acadêmico, de acordo com as necessidades acadêmicas e operacionais previstas em seus respectivos projetos.

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação terão organização curricular, duração, conteúdos, critérios de ingresso, avaliação, aproveitamento de estudos e demais elementos acadêmicos e operacionais definidos em seus respectivos Projetos Pedagógicos, observada a legislação vigente, bem como em regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Superior – CONSU.

§ 3º Os regulamentos próprios de que trata o § 2º disciplinarão, de forma específica, as normas acadêmicas, administrativas e operacionais aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão (Cursos Livres)

Art. 42 Os cursos e programas de extensão, enquanto atividades acadêmicas não vinculadas à matriz curricular dos cursos de graduação, serão ofertados à comunidade acadêmica e externa, observados os requisitos estabelecidos em cada caso, a legislação vigente e as normas institucionais.

§ 1º Os cursos e programas de extensão de que trata este artigo não se confundem com a extensão curricularizada prevista nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, a qual integra obrigatoriamente a carga horária curricular, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Aos concluintes dos cursos e programas de extensão serão expedidos certificados, observados os critérios de frequência e aproveitamento estabelecidos em cada projeto.

TÍTULO IV

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Do Calendário Acadêmico

Art. 43 As atividades acadêmicas institucionais serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico anual, aprovado pelo Conselho Superior – CONSU.

Art. 44 O ano acadêmico terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, distribuídos em dois períodos letivos regulares, observada a organização semestral adotada pela Instituição e a legislação vigente.

§ 1º O ano acadêmico compreende dois semestres letivos regulares e poderá incluir períodos especiais.

§ 2º São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário acadêmico anual e destinados ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, presenciais ou mediadas por tecnologias educacionais, que componham efetivo trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Centro Universitário de Brasília adotará regime semestral, admitindo-se disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas com duração diferenciada, conforme a legislação vigente e mediante aprovação do Conselho Superior – CONSU.

§ 4º Os períodos especiais, compreendidos entre os períodos letivos regulares, destinam-se ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, tais como oferta de disciplinas, programas de ensino, pesquisa e extensão, atualização docente, encontros acadêmicos, seminários, estudos dirigidos e demais atividades institucionais.

§ 5º O Centro Universitário poderá ofertar disciplinas em períodos especiais ou em horários diferenciados, para fins de adaptação curricular, recuperação de estudos ou integralização acadêmica, observadas as condições pedagógicas adequadas.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 45 O ingresso nos cursos de graduação dar-se-á mediante processo seletivo ou outros meios previstos na legislação vigente, para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. O Centro Universitário divulgará edital específico, previamente publicado, contendo as informações necessárias ao processo seletivo, inclusive número de vagas, atos autorizativos, turnos de funcionamento, critérios de seleção e demais condições previstas na legislação vigente.

Art. 46 O Centro Universitário de Brasília publicará edital específico para a oferta de vagas autorizadas e remanescentes do curso de Medicina, observadas as exigências da legislação vigente e as normas regulatórias próprias desse curso, contendo as condições e critérios específicos para ingresso.

Art. 47 Será excluído do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou na realização das etapas do processo seletivo, bem como aquele que adotar conduta incompatível com as normas institucionais ou com o regime disciplinar aplicável.

CAPÍTULO III

Das Matrículas

Art. 48 O candidato aprovado em processo seletivo deverá requerer sua matrícula no prazo estabelecido em edital, mediante cumprimento das exigências acadêmicas e administrativas previstas na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 1º O ato da matrícula implica a aceitação deste Regimento Geral, das normas acadêmicas e administrativas da Instituição e das condições previstas no edital correspondente e das normas específicas eventualmente aplicáveis em razão da particularidade do curso.

§ 2º Os documentos necessários à efetivação da matrícula serão definidos em edital e em regulamento próprio, observada a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º Para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente no exterior, será exigida a documentação e a comprovação de equivalência de estudos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 49 O candidato classificado e convocado que não efetivar sua matrícula no prazo e nas condições estabelecidas no edital perderá o direito à vaga, independentemente do

pagamento de quaisquer valores, facultada a convocação do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 1º A não apresentação, no prazo estipulado, da documentação exigida para a matrícula implica a perda da vaga.

§ 2º São consideradas nulas, para todos os efeitos, as matrículas realizadas em desacordo com as exigências legais e regimentais aplicáveis.

Art. 50 A matrícula dos alunos veteranos será renovada semestralmente, por meio de sistema acadêmico institucional, observado o cumprimento das exigências acadêmicas, administrativas e financeiras relativas aos períodos letivos anteriores.

§ 1º A renovação da matrícula implica a concordância do estudante com as normas institucionais vigentes, com este Regimento Geral e com o contrato educacional correspondente.

§ 2º A renovação de matrícula realizada por meio eletrônico terá validade jurídica plena, inclusive para fins de aceitação das normas institucionais e do contrato educacional.

CAPÍTULO IV

Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 51 O Centro Universitário de Brasília poderá abrir processo seletivo específico para transferência de estudantes regularmente matriculados em cursos da mesma área de conhecimento ou áreas correlatas, nacionais ou estrangeiros, desde que o curso de origem seja autorizado ou reconhecido pelo órgão competente, observada a existência de vagas e os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 52 As transferências *ex officio* ocorrerão na forma da legislação vigente, sendo asseguradas a servidores públicos estudantes ou a seus dependentes legais que tenham sido removidos de ofício para local diverso de sua residência.

§ 1º A transferência *ex officio* independe da existência de vaga e poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que comprovada a remoção.

§ 2º O pedido deverá ser formalizado junto ao setor competente, mediante apresentação da documentação oficial comprobatória da remoção e dos demais documentos exigidos em regulamento.

Art. 53 Para fins de transferência ou preenchimento de vagas remanescentes, o candidato deverá apresentar a documentação acadêmica exigida em edital, incluindo:

- I. Histórico acadêmico da instituição de origem, com disciplinas cursadas, cargas horárias e resultados finais;

- II. Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aproveitamento;
- III. Documento que descreva o sistema de avaliação da instituição de origem;
- IV. Outros documentos previstos em edital.

§ 1º A documentação original tramitará conforme a legislação vigente.

§ 2º Nos casos de transferência oriunda de instituição estrangeira, os documentos deverão estar devidamente legalizados e acompanhados de tradução oficial, salvo disposição diversa decorrente de acordo internacional.

Art. 54 As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, mediante análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária com os componentes curriculares do curso correspondente no Centro Universitário de Brasília, nos termos de regulamento interno.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá ser requerido por estudantes transferidos, ingressantes por processo seletivo ou portadores de diploma de curso superior.

§ 2º É vedado o aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas simultaneamente em outro curso superior, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 55 O estudante que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, mediante avaliação específica realizada por banca examinadora designada pela Coordenação do Curso, observada a legislação e as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO V

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula nos Cursos de Graduação

Art. 56 O estudante poderá requerer o trancamento de matrícula, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, desde que esteja regularmente matriculado no período letivo.

§ 1º O trancamento suspende temporariamente o vínculo acadêmico, pelo prazo máximo de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, observado o prazo máximo de integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico.

§ 2º O trancamento refere-se ao conjunto das disciplinas do período letivo em curso, não sendo admitido trancamento parcial, salvo disposição específica em regulamento próprio.

§ 3º No retorno do estudante, havendo alteração curricular, o enquadramento dar-se-á na matriz vigente à época da reabertura da matrícula, sendo aplicadas as adaptações necessárias.

§ 4º Na hipótese de extinção voluntária do curso, o estudante com matrícula trancada deverá observar o plano de encerramento acadêmico aprovado pelo Conselho Superior, respeitado o prazo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º As condições administrativas e financeiras relacionadas ao trancamento serão disciplinadas em contrato educacional e em regulamento próprio.

Art. 57 Perderá automaticamente o vínculo acadêmico o estudante que:

- I. Ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico;
- II. Não reativar a matrícula após o prazo máximo de trancamento previsto neste Regimento;
- III. Permanecer em situação de abandono por dois períodos letivos consecutivos;
- IV. Tornar-se impossibilitado de integralizar o curso em razão de alterações curriculares que impliquem modificação da carga horária total, alteração do perfil do egresso ou mudanças estruturais na organização curricular.

§ 1º O desligamento não impede novo ingresso por processo seletivo ou outras formas previstas na legislação vigente.

§ 2º Será assegurada a expedição de histórico e demais documentos acadêmicos.

§ 3º A Instituição promoverá comunicação formal prévia ao estudante acerca do risco de perda do vínculo, preferencialmente por meio eletrônico digital, utilizando-se dos dados de contato informados e mantidos atualizados pelo próprio estudante nos sistemas acadêmicos institucionais, presumindo-se válida a comunicação encaminhada aos referidos canais.

§ 4º A perda do vínculo acadêmico será formalizada pela Instituição mediante registro nos sistemas acadêmicos e produzirá os efeitos de cancelamento da matrícula para todos os fins administrativos e legais.

Art. 58 O cancelamento da matrícula implica o desligamento definitivo do estudante do quadro discente do Centro Universitário de Brasília.

§ 1º O estudante desligado poderá requerer certidão ou histórico acadêmico correspondente ao período cursado.

§ 2º O eventual reingresso dependerá de novo processo seletivo ou outra forma de ingresso prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Da Extinção Voluntária de Curso

Art. 59 A extinção voluntária de curso de graduação dependerá de deliberação do Conselho Superior – CONSU, observada a legislação vigente e os atos regulatórios aplicáveis.

§ 1º A decisão de extinção deverá ser formalmente motivada e acompanhada de plano de encerramento acadêmico.

§ 2º O plano de encerramento acadêmico conterá, no mínimo:

- I. Cronograma da última oferta de disciplinas e demais componentes curriculares;
- II. Prazo máximo para integralização curricular;
- III. Critérios e prazos para reativação de matrícula dos estudantes com vínculo trancado;
- IV. Medidas de orientação acadêmica aos estudantes vinculados.

Art. 60 Será assegurado aos estudantes regularmente matriculados e aos estudantes com matrícula trancada o direito à conclusão do curso, mediante oferta final dos componentes curriculares necessários à integralização, observado o prazo máximo previsto no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º O plano de encerramento deverá assegurar prazo razoável e suficiente para conclusão do curso pelos estudantes vinculados.

§ 2º A manutenção do vínculo trancado não garante oferta indefinida do curso além do período fixado no plano de encerramento aprovado.

Art. 61 A Instituição promoverá comunicação oficial e individual aos estudantes vinculados ao curso, informando:

- I. A decisão de extinção;
- II. O cronograma da última oferta de disciplinas;
- III. O prazo máximo para conclusão;
- IV. As condições para reativação de matrícula;
- V. As consequências do não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 62 O estudante com matrícula trancada deverá requerer a reativação dentro do período definido no plano de encerramento acadêmico, respeitado o prazo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O não requerimento de reativação no prazo estabelecido implicará perda do direito à conclusão do curso extinto, preservado o direito à expedição de histórico e demais documentos acadêmicos cabíveis.

Art. 63 Encerrada a última oferta e concluídos os registros acadêmicos dos estudantes aptos à colação de grau, o curso será formalmente desativado nos sistemas do Ministério da Educação, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VII

Da Frequência e da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 64 A apuração do rendimento acadêmico nos cursos de graduação, na modalidade presencial, será realizada por disciplina ou módulo, considerando cumulativamente os critérios de frequência e aproveitamento.

§ 1º A frequência será verificada pela participação do estudante nas aulas e nas atividades acadêmicas previstas no Plano de Ensino.

§ 2º O aproveitamento será aferido mediante avaliações realizadas ao longo do período letivo, conforme critérios e instrumentos definidos no Plano de Ensino, observada a legislação vigente.

Art. 65 Será considerado aprovado o estudante que, em cada disciplina ou módulo:

- I. obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- II. alcançar, no mínimo, a menção final Média – MM, conforme o sistema de avaliação previsto no art. 69 deste Regimento.

Art. 66 Compete ao professor responsável pela disciplina ou módulo apurar a frequência e o aproveitamento do estudante.

§ 1º O estudante que obtiver rendimento satisfatório, mas não alcançar a frequência mínima exigida, será reprovado por faltas, com menção final RF.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não será aplicado o pré-requisito às disciplinas em que o estudante tenha sido reprovado exclusivamente por faltas, nos termos de regulamento próprio.

§ 3º A menção final corresponde ao julgamento global do desempenho do estudante, não se confundindo necessariamente com média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º Serão realizadas, no mínimo, duas avaliações por período letivo, conforme previsto no Plano de Ensino.

§ 5º As menções parciais e finais serão registradas e divulgadas por meio do sistema acadêmico institucional, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 67 No prazo de até 8 (oito) dias, contados da divulgação da frequência ou das menções, o estudante poderá requerer revisão fundamentada ao professor responsável pela disciplina, por intermédio do sistema acadêmico institucional.

§ 1º O pedido deverá indicar, de forma objetiva, os pontos questionados e os fundamentos da revisão pretendida.

§ 2º O professor deverá manifestar-se de forma fundamentada no prazo estabelecido em norma interna.

Art. 68 Mantida a decisão pelo docente, o estudante poderá interpor recurso à Coordenação do Curso, por intermédio do sistema acadêmico institucional, no prazo de 8 (oito) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º Recebido o recurso, a Coordenação designará comissão composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, preferencialmente da mesma área de conhecimento, assegurada a imparcialidade, sendo vedada a participação do professor responsável pela avaliação recorrida.

§ 2º A comissão analisará exclusivamente os aspectos acadêmico-pedagógicos suscitados no recurso, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, se necessário.

§ 3º A decisão da comissão será fundamentada e comunicada ao estudante por meio do sistema acadêmico institucional.

§ 4º A decisão proferida pela comissão constitui a última instância administrativa acadêmica em matéria de revisão de frequência e de avaliação do rendimento acadêmico, ressalvada a possibilidade de controle de legalidade pela Diretoria Acadêmica, sem reexame do mérito.

Art. 69 O aproveitamento nos estudos será expresso pelas seguintes menções:

- I. SS – Superior;
- II. MS – Média Superior;
- III. MM – Média;
- IV. MI – Média Inferior;
- V. II – Inferior;
- VI. SR – Sem Rendimento;
- VII. RF – Reprovado por falta.

Art. 70 O Estágio Supervisionado, a Extensão, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentados por normas próprias, observada a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

Art. 71 As regras específicas de frequência e avaliação nos cursos ofertados nas modalidades a distância e semipresencial serão disciplinadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior – CONSU.

TÍTULO V
Do Corpo Social
CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 72 O corpo docente do Centro Universitário de Brasília é constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras de natureza acadêmico-pedagógica, regendo-se pelos princípios institucionais, por este Regimento Geral e pelo regulamento do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente disporá sobre os requisitos para ingresso, progressão e promoção na carreira, enquadramento funcional, titulação, experiência profissional, avaliação de desempenho e demais normas aplicáveis ao exercício do magistério.

Art. 73 São atribuições do professor:

- I. Ministrar o ensino da disciplina, módulo ou componente curricular sob sua responsabilidade, observando o conteúdo programático, a carga horária e os horários estabelecidos;
- II. Elaborar e disponibilizar o Plano de Ensino e o Plano de Aula no sistema acadêmico institucional, garantindo o acesso dos estudantes;
- III. Cumprir os horários previstos, registrando a frequência e o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos institucionais estabelecidos;
- V. Apresentar à Coordenação do Curso o plano de reposição de aulas, quando necessário;
- VI. Assegurar a integralização da carga horária prevista, inclusive por meio de reposições devidamente registradas;
- VII. Manter a ordem, o respeito e o ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. Orientar atividades acadêmicas e trabalhos vinculados aos componentes curriculares que ministra;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais relativas à avaliação da aprendizagem;
- X. Registrar e encaminhar, nos prazos estabelecidos, as menções e resultados das avaliações;
- XI. Comparecer às reuniões acadêmicas para as quais for convocado;
- XII. Propor melhorias pedagógicas e acadêmicas;
- XIII. Participar de atividades de pesquisa, extensão, inovação e produção acadêmica;
- XIV. Participar de capacitações, comissões, grupos de trabalho e demais atividades institucionais para as quais for designado.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 74 O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos e programas do Centro Universitário de Brasília, sendo seus direitos assegurados na medida do cumprimento de seus deveres, nos termos deste Regimento Geral e das normas institucionais.

Art. 75 Os estudantes classificam-se em:

- I. Regulares, aqueles matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com vistas à obtenção de diploma ou título acadêmico;
- II. Não regulares, aqueles matriculados em cursos ou programas de extensão ou em atividades acadêmicas específicas, com direito à certificação correspondente.

Art. 76 São direitos do estudante:

- I. Receber educação superior, conforme o curso ou programa em que estiver matriculado;
- II. Requerer aproveitamento de estudos, nos termos da legislação e das normas institucionais;
- III. Eleger e ser eleito para representação estudantil;
- IV. Propor iniciativas acadêmicas por meio dos canais institucionais próprios;
- V. Requerer transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, observadas as normas vigentes;
- VI. Manifestar-se sobre assuntos de interesse acadêmico, pelos canais de comunicação institucionais adequados;
- VII. Ter acesso às informações acadêmicas, critérios de avaliação, frequência e desempenho por meio dos sistemas institucionais.

Art. 77 São deveres do estudante:

- I. Cumprir a programação curricular do curso;
- II. Manter assiduidade e aproveitamento nas atividades acadêmicas;
- III. Observar pontualidade e prazos acadêmicos;
- IV. Respeitar todas as pessoas, incluindo professores, convidados, colegas, integrantes do corpo técnico-administrativo e gestores;
- V. Abster-se de práticas que atentem contra a ética, a integridade acadêmica, a dignidade da pessoa humana e as normas institucionais;
- VI. Cumprir as obrigações contratuais e financeiras relativas aos serviços educacionais;
- VII. Manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar regularmente as comunicações institucionais;
- VIII. Conhecer e cumprir este Regimento Geral e os atos normativos institucionais.

Art. 78 O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados institucionais, na forma prevista neste Regimento Geral e em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 79 O corpo técnico-administrativo é constituído por profissionais contratados pelo Centro Universitário de Brasília para o desempenho de atividades de apoio administrativo, técnico e operacional às atividades acadêmicas e institucionais.

Parágrafo único. A supervisão e a coordenação das atividades do corpo técnico-administrativo serão exercidas pelos setores competentes da Instituição, sob a superintendência do Vice-Reitor, observadas as normas internas e o Estatuto da entidade mantenedora.

Art. 80 São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. Exercer suas atividades com zelo, ética, responsabilidade e observância das normas institucionais e da legislação aplicável;
- II. Cumprir as atribuições inerentes ao cargo ou função, observando prazos, orientações institucionais e determinações superiores;
- III. Zelar pela integridade, organização e regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Tratar com respeito, urbanidade e profissionalismo os membros da comunidade acadêmica e o público em geral;
- V. Preservar o patrimônio institucional e utilizar adequadamente os recursos materiais e tecnológicos colocados à sua disposição;
- VI. Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações e à segurança da informação;
- VII. Cumprir as políticas institucionais relativas à ética, integridade, diversidade, inclusão e respeito aos direitos humanos;
- VIII. Comunicar às instâncias competentes situações que possam comprometer a regularidade das atividades institucionais ou a segurança da comunidade acadêmica;
- IX. Abster-se de praticar ou contribuir para a divulgação de informações falsas, acusações infundadas ou manifestações que possam comprometer a imagem institucional, inclusive em ambientes digitais, redes sociais ou outros meios de comunicação;
- X. Atuar de forma compatível com os valores institucionais, preservando a imagem, a reputação e a credibilidade do Centro Universitário.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às condutas praticadas fora do ambiente institucional, inclusive em meios digitais, quando relacionadas à Instituição ou à condição funcional do colaborador.

§ 2º O descumprimento dos deveres previstos neste artigo poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação trabalhista e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 81 O colaborador deverá zelar pela integridade institucional, pela imagem e pela reputação do Centro Universitário, inclusive no que se refere a benefícios concedidos a seus dependentes ou familiares.

§ 1º O colaborador é responsável por orientar seus dependentes ou beneficiários quanto ao respeito às normas institucionais e à adequada conduta em relação à Instituição.

§ 2º Condutas praticadas por dependentes ou beneficiários que impliquem dano à imagem institucional, divulgação de informações inverídicas ou comportamento incompatível com os valores institucionais poderão ensejar a revisão, suspensão ou cancelamento do benefício concedido.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, tais condutas poderão ser consideradas para fins de apuração de eventual descumprimento dos deveres funcionais do colaborador, nos termos da legislação trabalhista e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 82 O descumprimento dos deveres previstos neste capítulo sujeitará o corpo técnico-administrativo às medidas cabíveis, nos termos da legislação trabalhista, das normas internas da Instituição e dos regulamentos aplicáveis.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 83 O regime disciplinar do Centro Universitário de Brasília tem por finalidade assegurar a ordem acadêmica, o respeito mútuo, a integridade institucional e o cumprimento das normas legais e regimentais.

Art. 84 A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Regimento Geral e da Resolução que disciplina o processamento das representações disciplinares do Corpo Discente.

Art. 85 Constituem infrações disciplinares as condutas que:

- I. Violem a legislação vigente;
- II. Contrariem este Regimento Geral ou atos normativos institucionais;
- III. Atentem contra a integridade acadêmica;
- IV. Configurem desrespeito à dignidade da pessoa humana, à honra, à imagem ou à privacidade de membros da comunidade acadêmica, inclusive em ambientes digitais, ainda que externos, quando relacionados à condição de estudante;
- V. Comprometem a ordem institucional ou o regular funcionamento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 86 As sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente observarão a legislação trabalhista vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como as disposições deste Regimento Geral e das normas institucionais.

Art. 87 Ao corpo docente poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 88 A aplicação das penalidades disciplinares ao corpo docente observará a seguinte competência:

- I. Ao Coordenador de Curso compete aplicar advertência verbal ou escrita;
- II. À Diretoria Acadêmica compete aplicar a penalidade de suspensão, bem como instaurar e instruir processo administrativo disciplinar que possa ensejar desligamento;
- III. O desligamento do docente, quando decorrente de infração disciplinar, será decidido pela Reitoria, após instrução do processo administrativo disciplinar;
- IV. A rescisão contratual será processada pela área de Recursos Humanos ou setor equivalente, sob a supervisão da Vice-Reitoria, observadas as normas da entidade mantenedora e a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a reincidência e os impactos institucionais, nos termos das normas internas e da legislação trabalhista.

Art. 89 O Centro Universitário poderá adotar mecanismos institucionais de mediação e resolução consensual de conflitos no âmbito acadêmico, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 90 Na aplicação das sanções disciplinares ao docente serão considerados, entre outros elementos:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. A reincidência;
- III. O prejuízo acadêmico causado;
- IV. A existência de dolo ou culpa;
- V. O histórico funcional do docente.

Art. 91 A inassiduidade, atrasos reiterados ou o descumprimento injustificado das obrigações acadêmicas pelo docente poderão ensejar a aplicação de sanções disciplinares, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A apuração da inassiduidade considerará a frequência, a justificativa apresentada, a reposição das atividades acadêmicas e o impacto pedagógico causado aos estudantes.

Art. 92 As ausências do docente deverão ser objeto de reposição ou compensação acadêmica, de modo a assegurar o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático da disciplina ou módulo.

§ 1º Na impossibilidade justificada de reposição pelo próprio docente, a Coordenação do Curso poderá indicar outro professor para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas.

§ 2º Em situações excepcionais, poderá ser proposta à Diretoria Acadêmica a adoção de medidas administrativas necessárias para a integralização da carga horária, observadas as normas institucionais e trabalhistas.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 93 O regime disciplinar do corpo docente do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB tem por finalidade assegurar a convivência acadêmica ética, respeitosa e segura, em consonância com o Regimento Geral da Instituição, o Código de Ética, Conduta e Etiqueta Acadêmica e a legislação vigente.

Art. 94 O estudante é responsável por sua conduta nos ambientes acadêmicos físicos e digitais vinculados à Instituição, bem como em atividades externas de ensino, pesquisa, extensão, estágio ou quaisquer outras realizadas em nome ou sob supervisão do Centro Universitário, respondendo por atos que atentem contra a dignidade, a integridade, a segurança e o regular funcionamento da comunidade acadêmica ou das instituições parceiras.

§ 1º A condição de menoridade civil não exime o estudante da responsabilidade disciplinar pelas condutas praticadas, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º Nos casos que envolvam estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a Instituição assegurará a comunicação aos responsáveis legais e a observância das garantias previstas na legislação aplicável.

§ 3º Consideram-se vinculadas à Instituição, para fins disciplinares, condutas praticadas em ambientes digitais externos quando:

- I. utilizarem o nome, marca ou identidade visual do UniCEUB;

- II. envolverem membros da comunidade acadêmica identificáveis como tais, quando relacionadas à sua condição acadêmica ou à convivência institucional;
- III. produzirem repercussão relevante no ambiente acadêmico.

§ 4º As disposições deste capítulo se aplicam sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal eventualmente decorrentes da conduta praticada.

Seção II

Das Infrações Disciplinares

Art. 95 Constituem infrações disciplinares, passíveis de sanção, entre outras previstas no Código de Ética, Conduta e Etiqueta Acadêmica do UniCEUB:

- I. Praticar condutas lesivas à pessoa ou à dignidade no âmbito institucional, tais como:**
 - a) Agressões verbais, físicas, psicológicas ou simbólicas contra estudantes, docentes, colaboradores ou terceiros;
 - b) Práticas de assédio moral, assédio sexual, importunação sexual ou qualquer forma de violência de gênero;
 - c) Manifestações discriminatórias ou preconceituosas de natureza racial, étnica, religiosa, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou condição social;
 - d) atentado à dignidade, à integridade física, psíquica ou moral de qualquer membro da comunidade acadêmica.

- II. Praticar condutas que comprometam a ordem, a convivência ou a segurança institucional, tais como:**
 - a) Desrespeito à autoridade docente, administrativa ou acadêmica;
 - b) Porte, consumo, distribuição, comercialização ou facilitação do uso de substâncias ilícitas nas dependências institucionais ou em atividades acadêmicas externas;
 - c) Facilitação do ingresso ou permanência de pessoas estranhas à comunidade acadêmica, sem autorização institucional;
 - d) Práticas que comprometam a segurança, a ordem ou o regular funcionamento das atividades acadêmicas;
 - e) Prática de ameaças, intimidação ou condutas similares que gerem risco à integridade física ou psíquica de membros da comunidade acadêmica, ainda que originadas fora do ambiente institucional, quando produzam repercussão no âmbito da Instituição;
 - f) Reincidência em condutas vedadas previstas no Código de Ética, Conduta e Etiqueta Acadêmica.

III. Praticar condutas indevidas em ambientes físicos ou digitais vinculados à Instituição, tais como:

- a) Produção, divulgação, afixação ou disseminação de mensagens ofensivas, ameaçadoras, intimidatórias ou discriminatórias em ambientes físicos ou digitais da Instituição;
- b) Criação, administração ou exploração de perfil, página ou canal digital que promova exposição não autorizada, constrangimento, assédio ou divulgação de dados pessoais de membros da comunidade acadêmica, ainda que sob alegação de entretenimento, anonimato ou finalidade comercial;
- c) Gravar, transmitir ou divulgar imagens, áudios ou registros de pessoas ou atividades acadêmicas sem autorização expressa da Instituição e dos envolvidos, observada a legislação aplicável;
- d) Divulgação, compartilhamento ou produção de conteúdo que promova, banalize ou faça apologia à violência, inclusive de natureza sexual, discriminação ou violação de direitos fundamentais, ainda que em ambientes digitais externos, quando houver repercussão no ambiente acadêmico.

IV. Praticar infrações acadêmicas relacionadas à integridade científica e avaliativa, tais como:

- a) Prática de plágio total ou parcial, fraude em avaliações ou atividades acadêmicas, falsificação de documentos, dados ou resultados, utilização indevida de trabalhos de terceiros, obtenção de vantagens por meios irregulares ou contratação de terceiros para realização de atividades acadêmicas;
- b) Uso de tecnologias, inclusive ferramentas de Inteligência Artificial, para produzir trabalhos ou avaliações completas, assumir autoria intelectual indevida, burlar orientações docentes ou entregar como próprio conteúdo sintético, em desacordo com as normas institucionais;
- c) Deixar de explicitar o uso de tecnologias ou de IA quando exigido pelas orientações institucionais ou docente, bem como utilizar tais recursos em desconformidade com restrições previamente estabelecidas pelo docente.

V. Praticar condutas lesivas ao patrimônio ou aos recursos institucionais, tais como:

- a) Danificar, remover ou utilizar indevidamente equipamentos ou materiais;
- b) Comprometer o funcionamento de ambientes acadêmicos;
- c) Burlar sistemas, redes ou recursos tecnológicos;
- d) Descumprir normas específicas de bibliotecas, laboratórios, clínicas e demais ambientes institucionais;
- e) Praticar avaria, dano, depredação, descaracterização ou uso indevido do patrimônio institucional ou de terceiros, ainda que fora das dependências físicas do UniCEUB, quando vinculados a atividades acadêmicas.

Seção III

Da Classificação das Infrações

Art. 96 As infrações disciplinares classificam-se em:

- I. Leves, quando caracterizadas por condutas pontuais de indisciplina, sem dano relevante à convivência acadêmica ou ao patrimônio institucional ou de terceiros;
- II. Graves, quando envolverem ofensa, ameaça, desrespeito, intimidação, discriminação, dano ou uso indevido do patrimônio institucional ou de terceiros, ou risco à convivência acadêmica;
- III. Gravíssimas, quando implicarem violência, assédio, discriminação qualificada, depredação significativa do patrimônio institucional ou de terceiros, ameaça à segurança institucional ou violação da dignidade humana e da integridade física ou psíquica, bem como a prática reiterada de exposição pública ou disseminação de conteúdo que gere linchamento virtual, perseguição ou revitimização de membro da comunidade acadêmica.

§ 1º Para fins de classificação, serão considerados, além da natureza da conduta, a sua gravidade, a repercussão no ambiente acadêmico, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e o potencial de risco à integridade física, psíquica ou moral de membros da comunidade acadêmica.

§ 2º A prática reiterada de infrações, ainda que individualmente classificadas como leves ou graves, poderá ensejar sua reclassificação como infração de maior gravidade, em razão da habitualidade e do impacto na convivência acadêmica.

Seção IV

Das Sanções Disciplinares

Art. 97 Aos estudantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, observada a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento da Instituição.

§ 1º As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observada, como regra geral, a seguinte correspondência:

- I. Infrações leves: advertência;
- II. Infrações graves: repreensão ou suspensão;
- III. Infrações gravíssimas: suspensão ou desligamento da Instituição.

§ 2º A aplicação das sanções deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, podendo haver gradação ou agravamento, especialmente em caso de reincidência, habitualidade da conduta ou relevante impacto na comunidade acadêmica.

§ 3º Nos casos de infrações gravíssimas que envolvam ameaça à integridade física ou psíquica, violência, assédio ou grave violação de direitos fundamentais, poderá ser aplicada diretamente a penalidade de desligamento, independentemente de sanções anteriores.

§ 4º A aplicação de sanção disciplinar não afasta a adoção de medidas administrativas ou acadêmicas complementares necessárias à preservação da segurança institucional e da integridade da comunidade acadêmica.

Art. 98 A pena de suspensão implica o impedimento de frequência às atividades acadêmicas pelo período de até 10 (dez) dias letivos, com o registro de ausência nas atividades correspondentes.

§ 1º Durante o período de suspensão, poderá ser restringido o acesso do estudante às dependências físicas da Instituição e, quando necessário, aos ambientes digitais institucionais.

§ 2º A suspensão não gera direito à reposição de avaliações ou atividades acadêmicas não reaplicáveis, salvo disposição expressa em norma institucional.

Art. 99 Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados, entre outros critérios:

- I. A gravidade da infração;
- II. A existência de dolo ou culpa;
- III. O impacto da conduta sobre a vítima e sobre a comunidade acadêmica;
- IV. O risco à segurança institucional;
- V. A reincidência ou não do estudante;
- VI. A extensão do dano patrimonial e a possibilidade de reparação.

Parágrafo único. Nos casos de infrações graves ou gravíssimas, as sanções de suspensão ou desligamento poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator ou da aplicação de penalidades anteriores.

Art. 100 A autoridade competente poderá, de forma fundamentada e complementar à sanção disciplinar, determinar medidas pedagógicas ou restaurativas, tais como:

- I. Retratação formal;
- II. Participação em atividades formativas;
- III. Mediação institucional supervisionada.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não substituem a sanção disciplinar quando esta for cabível.

Seção V

Das Medidas Cautelares

Art. 101 Em situações que envolvam risco à segurança, à integridade física ou psíquica de membros da comunidade acadêmica, poderá ser determinada, de forma cautelar, a suspensão temporária do estudante, até a conclusão do procedimento disciplinar.

§ 1º A medida cautelar não constitui penalidade disciplinar.

§ 2º A medida cautelar deverá ser fundamentada e observar o procedimento previsto na Resolução específica que regulamenta o processamento das representações disciplinares.

§ 3º A medida cautelar poderá incluir restrição de acesso a ambientes físicos ou digitais institucionais, bem como determinação de cessação imediata de conduta em plataformas externas quando houver repercussão acadêmica.

Seção VI

Da Competência e do Processo Disciplinar

Art. 102 A aplicação da penalidade de advertência é de competência da Coordenação de Curso.

Art. 103 As penalidades de repreensão e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 104 A penalidade de desligamento será aplicada pelo Reitor, mediante instauração de processo disciplinar, para o qual será designada comissão composta por três membros, sob a condução de um docente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com utilização de todos os meios lícitos de prova.

Art. 105 Das decisões proferidas pelo Reitor caberá recurso ao CONSU no prazo de 8 (oito) dias, contados da ciência formal da decisão, inclusive por meio eletrônico institucional.

§ 1º O recurso será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias e não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

§ 2º A decisão proferida pelo Conselho Superior – CONSU esgota a instância administrativa.

Art. 106 O processamento das representações disciplinares observará o disposto em Resolução específica do Conselho Superior – CONSU, que regulamenta os procedimentos sumário e ordinário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proteção contra retaliação e o sigilo quando cabível, nos termos das normas institucionais.

Seção VII

Do Regime Disciplinar

Art. 107 As penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão não constarão do histórico acadêmico do estudante.

Art. 108 A aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Regimento ocorrerá independentemente das medidas adotadas nas esferas cível e criminal, quando cabíveis.

Art. 109 A liberdade de expressão será exercida nos limites constitucionais e não poderá ser invocada para justificar condutas que violem direitos da personalidade, a dignidade humana, a integridade da comunidade acadêmica ou as normas institucionais.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico- administrativo

Art. 110 O regime disciplinar do corpo técnico-administrativo observará a legislação trabalhista vigente, os atos normativos internos e os regulamentos expedidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, sob a supervisão do Vice-Reitor, bem como os deveres funcionais previstos neste Regimento.

§ 1º A apuração de condutas e a aplicação de penalidades deverão respeitar o devido processo interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação trabalhista e das normas institucionais aplicáveis.

§ 2º As disposições disciplinares aplicam-se também às condutas praticadas fora do ambiente institucional, inclusive em meios digitais, quando relacionadas à Instituição ou à condição funcional do colaborador.

Art. 111 É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo manifestar-se publicamente em nome do Centro Universitário de Brasília sem autorização institucional ou delegação formal, bem como divulgar informações institucionais sem a devida autorização.

Parágrafo único. A manifestação pessoal do colaborador não poderá utilizar a marca, identidade visual ou representar oficialmente a Instituição sem autorização expressa, devendo observar os deveres de conduta previstos neste Regimento.

TÍTULO VII

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 112 Aos concluintes de cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos os respectivos diplomas ou certificados, na forma da legislação vigente e das normas institucionais.

§ 1º A colação de grau dos cursos de graduação será realizada em sessão solene, em dia, local e horário previamente designados.

§ 2º Na colação de grau, o Reitor ou autoridade por ele delegada tomará o compromisso profissional dos concluintes.

§ 3º Os diplomas e certificados observarão as exigências legais quanto à forma, assinatura e registro.

Art. 113 O grau poderá ser conferido em caráter excepcional ao concluinte que não puder comparecer à sessão solene, mediante requerimento formal, em ato específico realizado na presença de, no mínimo, duas testemunhas, observadas as normas institucionais.

Art. 114 O Centro Universitário de Brasília poderá outorgar títulos honoríficos como forma de reconhecimento acadêmico a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, à educação, às ciências, às artes ou à sociedade.

§ 1º Poderão ser concedidos os seguintes títulos:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Professor *Honoris Causa*;
- IV. Mérito Universitário;
- V. Patrono(a) Acadêmico(a);
- VI. Grande Homenagem.

§ 2º O título de Patrono(a) Acadêmico(a) constitui distinção excepcional concedida à personalidade cuja trajetória acadêmica, contribuição intelectual e relevância institucional preencham critérios superiores aos padrões ordinários de atuação.

§ 3º A concessão do título de Patrono(a) Acadêmico(a) exigirá o atendimento cumulativo de critérios definidos em regulamento próprio, especialmente:

- I. Atuação institucional relevante e contínua;
- II. Participação qualificada em programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados à Instituição;
- III. Produção intelectual reconhecida;
- IV. Contribuição acadêmica institucional comprovada;
- V. Reputação acadêmica e profissional ilibada.

§ 4º A concessão de título honorífico:

- I. Não se vincula a cargo administrativo ou função de gestão;
- II. Não decorre de contratação, promoção ou nomeação;
- III. Não implica vínculo empregatício ou contratual;
- IV. Não enseja qualquer vantagem pecuniária.

§ 5º Cada curso poderá ter, em caráter permanente, apenas 1 (um) Patrono(a) Acadêmico(a), observadas as hipóteses de substituição previstas em regulamento.

§ 6º A concessão dos títulos honoríficos dependerá de proposta fundamentada e aprovação pelo Conselho Superior – CONSU, observados os quóruns qualificados previstos em Resolução específica, especialmente nos casos de Doutor *Honoris Causa* e Patrono(a) Acadêmico(a).

§ 7º A outorga poderá ocorrer *post mortem*.

§ 8º A entrega do título será realizada em ato solene convocado pelo Reitor, conforme as normas de cerimonial institucional.

TÍTULO VIII

Da Ordem Econômico-financeira

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 115 A entidade mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é titular dos direitos patrimoniais e proprietária dos bens do Centro Universitário de Brasília, inclusive daqueles afetados às suas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais, ressalvados os bens havidos em comodato, convênios ou cessões temporárias.

CAPÍTULO II

Do Regime Econômico-financeiro

Art. 116 Os recursos financeiros do Centro Universitário de Brasília provêm de:

- I. Encargos educacionais, mensalidades, taxas e emolumentos;
- II. Receitas oriundas de serviços prestados, convênios, contratos e atividades especiais;
- III. Rendimentos decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. Doações, contribuições, auxílios e subvenções da entidade mantenedora ou de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Outras receitas eventuais de natureza lícita.

Art. 117 O exercício financeiro do Centro Universitário de Brasília coincide com o ano civil.

Art. 118 Dependem de deliberação da entidade mantenedora, observadas as atribuições da Reitoria e da Vice-Reitoria, no que se refere ao Centro Universitário de Brasília e a seus órgãos:

- I. A aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus;
- II. A decisão sobre matérias que impliquem criação ou alteração relevante de despesas institucionais, ressalvadas as competências delegadas;
- III. A definição da política salarial e de benefícios do pessoal contratado ou a contratar;
- IV. A fixação e a cobrança de taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades acadêmicas, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 119 O Centro Universitário de Brasília assegurará condições para o pleno exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, nos termos deste Regimento Geral, da legislação vigente e das normas institucionais, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou violação à dignidade humana no âmbito de sua comunidade acadêmica.

Art. 120 O ato de investidura em cargo ou função, bem como a matrícula em curso ou programa do Centro Universitário de Brasília, implica aceitação das disposições legais e regimentais e compromisso de observância deste Regimento Geral e das normas institucionais.

§ 1º O compromisso referido no *caput* inclui o respeito às decisões dos órgãos colegiados e das autoridades institucionais, bem como o cumprimento dos prazos e obrigações acadêmicas, administrativas e contratuais.

§ 2º É vedada qualquer prática ou manifestação que contrarie a legislação vigente, este Regimento Geral ou os princípios institucionais, especialmente aquelas que configurem discriminação, assédio ou violação de direitos.

§ 3º O Centro Universitário poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento deste Regimento e a proteção de seu patrimônio, imagem e interesses institucionais, sem prejuízo da responsabilidade individual por eventuais danos causados.

Art. 121 O tratamento de dados pessoais no âmbito do Centro Universitário de Brasília observará a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo-se a finalidade legítima, a necessidade, a segurança da informação, a transparência e a proteção dos direitos dos titulares.

Parágrafo único. A Instituição manterá normas internas e procedimentos específicos para assegurar a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 122 A comunicação entre a Instituição e os estudantes poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, inclusive por intermédio de sistemas acadêmicos, correio eletrônico e demais canais digitais institucionais.

§ 1º Consideram-se válidas e eficazes as comunicações encaminhadas aos dados de contato fornecidos pelo estudante e constantes dos registros institucionais.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do estudante manter atualizados seus dados cadastrais junto à Instituição, não podendo alegar desconhecimento de comunicações regularmente encaminhadas.

§ 3º A Instituição observará, no tratamento de dados pessoais, a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 123 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSU e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do CONSU.

Art. 124 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSU, revogadas as disposições em contrário.